

21 de março de 2024 034/2024-PRE

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units e

ETFs – Tranche de Dezembro

Informamos que, a partir de **22/04/2024**, inclusive, o ativo GOLL4 será excluído do rol de ativos do Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units e ETFs, em razão da exclusão de GOLL4 dos índices da B3. As demais características do programa permanecem inalteradas.

Para o presente programa, serão credenciados de 5 (cinco) a 7 (sete) formadores de mercado para as opções dos ativos, conforme relacionado abaixo.

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, aumentar o número de vagas disponíveis para credenciamento, limitado a 10 vagas por ativo, as instituições serão selecionadas de acordo com o ranking desse processo de seleção, conforme os Anexos deste Ofício Circular.

Ambev S.A. (ABEV3)	Iguatemi S.A. (IGTI11)		
Alpargatas S.A. (ALPA4)	Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4)		
Aliansce Sonae Shopping Centers S.A. (ALOS3)	JBS S.A. (JBSS3)		
Arezzo Indústria e Comércio S.A. (ARZZ3)	JHSF Participações S.A. (JHSF3)		
Sendas Distribuidora S.A. (ASAI3)	Klabin S.A. (KLBN11)		



B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3SA3)	Lojas Renner S.A. (LREN3)			
Minerva S.A. (BEEF3)	Locaweb S.A. (LWSA3)			
Cotas do ETF IT NOW Ibovespa (BOVV11)	MRV Engenharia e Participações S.A. (MRVE3)			
Banco BTG Pactual S.A. (BPAC11)	Natura Cosméticos S.A. (NTCO3)			
Banco Pan S.A. (BPAN4)	Petz S.A. (PETZ3)			
BRF S.A. (BRFS3)	Positivo Tecnologia S.A. (POSI3)			
Méliuz S.A. (CASH3)	Petro Rio S.A. (PRIO3)			
CCR S.A. (CCRO3)	Qualicorp S.A. (QUAL3)			
Cielo S.A. (CIEL3)	Raizen S.A. (RAIZ4)			
Cemig S.A. (CMIG4)	Rede D'Or S.A. (RDOR3)			
CSN Mineração S.A. (CMIN3)	Localiza Rent a Car S.A. (RENT3)			
CPFL Energia S.A. (CPFE3)	3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (RRRP3)			
Copel S.A. (CPLE6)	Banco Santander Brasil S.A. (SANB11)			
Carrefour BR S.A. (CRFB3)	Sabesp S.A. (SBSP3)			
Cosan S.A. (CSAN3)	SLC Agrícola S.A. (SLCE3)			
CVC Brasil S.A. (CVCB3)	Cotas do ETF IShares BM&FBOVESPA Small Cap Fundo de Índice (SMAL11)			
Dexco S.A. (DXCO3)	São Martinho S.A. (SMTO3)			
Ecorodovias S.A. (ECOR3)	Grupo Soma S.A. (SOMA3)			
Eletrobras S.A. (ELET3)	TIM S.A. (TIMS3)			
Eneva S.A. (ENEV3)	Totvs S.A. (TOTS3)			



Energisa S.A. (ENGI11)	Ultrapar Participações S.A. (UGPA3)
EZ TEC Empreendimentos e Participações S.A. (EZTC3)	Usiminas S.A. (USIM5)
Fleury S.A (FLRY3)	Telefônica Brasil S.A. (VIVT3)
Hapvida Part. e Investimentos S.A. (HAPV3)	Weg S.A. (WEGE3)

### Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido e com a indicação das opções com as quais pretendem atuar, para o e-mail <a href="mailto:formadordemercadob3@b3.com.br">formadordemercadob3@b3.com.br</a>, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações – Tranche de Dezembro.

Após o recebimento da Manifestação de Interesse, a B3 realizará a alocação das instituições selecionadas para cada uma das opções indicadas em sua respectiva manifestação, respeitando o número de vagas oferecidas, e divulgará as instituições selecionadas para cada opção.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo I deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará individualmente as instituições selecionadas para o programa, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que

B

participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções

mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste

Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de

Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados,

Opções sobre Ações – Tranche de Dezembro.



#### **Prazos**

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro de contas	Início de atuação	Término do vínculo
Até 10/11/2023	14/11/2023	Até 28/11/2023	Até 28/11/2023	11/12/2023	06/12/2024

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

## Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, Units e ETFs, disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Tranche de Dezembro.

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o 5° (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do 4° (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

 $[\mathbf{B}]$ 

034/2024-PRE

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva

considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários

para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste

programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar

nessas opções, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos

participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa no

caso de descumprirem os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas

neste Ofício Circular e no Oficio Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente

às regras para monitoramento de não conformidades de formador de mercado e

no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível

em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

B

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos

e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries

das opções, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre

as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com

o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de

50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista a ser

aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo

subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado

acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado

a vista a tarifação descrita no Anexo II.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos

emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no

mês, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o

formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar

apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos

de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de

contas que possua para o exercício de sua atividade. A observação dessa regra

garante a aplicação correta dos benefícios deste e de outros programas no qual

o participante esteja credenciado.

Ressalta-se que o volume negociado em contas e ativos cadastrados no

programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é

considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa

de tarifa de operações day trade do mercado a vista de renda variável ou do

mercado de opções.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas

instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de

Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE

de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Ofício Circular 174/2023-PRE de

26/10/2023.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação

Eletrônica, pelos telefones (11) 2565-5025 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 034/2024-PRE

Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Opções

sobre Ações, Units e ETFs

1. Elegibilidade

Apenas serão consideradas como elegíveis ao processo de seleção, as instituições

que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente

preenchido, conforme este Ofício Circular.

2. Métodos de seleção

As vagas disponíveis em cada ativo para o credenciamento dos formadores de

mercado são divididas em dois métodos de seleção:

2 (duas) vagas reservadas à alocação primária; e

• demais vagas reservadas às alocações secundárias.

Se as 2 (duas) vagas reservadas às alocações primárias não forem preenchidas, as

vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito

de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste

programa.

Caso não exista um formador credenciado no ativo no programa anterior ou nas

situações de lançamento de um novo ativo no programa, a vaga reservada à

alocação primária será disponibilizada às alocações secundárias.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

## 2.1. Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

a) estavam credenciadas no ativo do programa de formador de mercado

anterior;

**b)** manifestaram interesse no ativo presente no programa.

A escolha na alocação primária terá como base as seguintes variáveis, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

• ADV Maker: participação relativa na negociação do contrato da opção

entre as instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao

início do processo de seleção, considerando apenas os negócios fechados

através das ofertas "maker" (50%).

• Performance: trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao

programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação

desde o início do programa (50%).

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3

após o período de manifestação de interesse.

Para a instituição pré-selecionada estar apta a se credenciar ao programa, sua

oferta realizada no leilão de spreads deve respeitar o spread do programa,

definido por meio do leilão na alocação secundária. Se a oferta realizada no leilão

for maior que o spread do programa, a instituição deverá informar à B3 se aceita

atuar com o valor definido. Em caso de não aceite, a vaga será automaticamente

disponibilizada às alocações secundárias, nas quais a instituição competirá com

as demais instituições.

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$ 

2.2. Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para

alocação secundária a partir de um sistema de pontuação, sendo selecionadas as

mais bem ranqueadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as

variáveis, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

Leilão de spread: cada instituição faz uma proposta no leilão de spread

que deve ser igual ou melhor ao spread máximo determinado pelas regras

do programa (33%).

Total de ativos: número de opções em que a instituição deseja se

credenciar neste programa (12%), tendo cada ativo um peso diferente de

acordo com a Manifestação de Interesse, disponível em www.b3.com.br,

Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona,

Programas – Listados, Opções sobre Tranche de Dezembro.

ADV: participação relativa na negociação do contrato da opção entre as

instituições interessadas, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao início do

processo de seleção, sendo considerados os negócios fechados através

das ofertas "maker" (peso 2 na pontuação) e "taker" (peso 1 na pontuação)

(33%).

• **Performance:** trata-se da performance de atuação no ativo, referente ao

programa de formador de mercado anterior e considerando a atuação

desde o início do programa (22%).

|||

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

034/2024-PRE

Selecionam-se as instituições mais bem ranqueadas de acordo com o sistema de pontuação.

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está condicionado ao maior spread oferecido pelas instituições selecionadas na alocação secundária e será atualizado concomitante à divulgação dos formadores de mercado selecionados.

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse respeitando os parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações, disponível em <a href="https://www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas — Listados, Opções sobre Ações — Tranche de Dezembro.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

 $[\mathbf{B}]^{^{3}}$ 

## Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 034/2024-PRE

Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

 Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

Volume excedente day trade =  $2 \times M$ ínimo(VC, VV)

Volume excedente não day trade = (VC + VV) - Volume excedente day trade

Onde:

VC = volume excedente de compra no ativo-objeto; e

• VV = volume excedente de venda no ativo-objeto.

 Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicados diariamente as tarifas de negociação e liquidação prevista para o mercado a vista.

A cobrança dos emolumentos e demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

034/2024-PRE

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.